

LEI Nº 3.908, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) mensais, que serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, e o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais, de parte municipal, totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o exercício de 2025, destinados ao custeio do Serviço Especializado em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA) Tipo II, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Alegre/ES, conforme a seguinte dotação:

I – Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	014003	Atenção de Alta e Média Complexidade
Órgão	014	Secretaria Executiva de Saúde
Função	10	Saúde
SubFunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0134	Assistência à Pessoa com Deficiência
Projeto/ Atividade	2.586	Serviço Especializado De Reabilitação Para Pessoas Com Deficiência Intelectual E Autismo (SERDIA)
Elemento Despesa	33504300000	Subvenções Sociais
Elemento Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		288.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1º decorrerão de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução CIB ES Nº 148/2024, e anulação/ suplementação de saldo de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão da dotação orçamentária correspondente ao crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de fevereiro de 2025

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal